



Prefeitura de Tupanciretã
Procuradoria Jurídica

**DECRETO Nº. 5624
DE 29 DE MAIO DE 2019.**

Fixa valores para concessão de diárias e ajuda de custo no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e, em especial, com ao disposto nos artigos 73 e 77 da Lei 3.320, de 1º março de 2012,

DECRETA:

Art. 1º – Ao Prefeito e ao Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito quando se deslocarem para fora do Município, a serviço da municipalidade, serão observados os seguintes critérios:

Viagens para outros Municípios do Estado do RS	27% do PRM
Viagens para a capital Estado do RS	55% do PRM
Viagens para fora do Estado do RS	100% do PRM
Viagens que não exijam pernoite	14% do PRM

Art. 2º - Na concessão de diárias para servidores públicos do quadro efetivo, empregados públicos, cargos em comissão e secretários municipais serão observados os seguintes critérios:

Viagens para a Capital Federal	100% do PRM
Viagens para capitais de estados quando exigir pernoite	55% do PRM
Viagens para a capital do Estado do RS quando não exigir pernoite	28% do PRM
Viagens para o interior do Estado do RS que ultrapassem 350km da sede do município, com duração superior a 24hs ou que exijam pernoite	39% do PRM
Viagens para o interior do Estado do RS que ultrapassem 350km da sede do município, com duração inferior a 24hs ou que não exijam pernoite	16% do PRM
Viagens para o interior do Estado do RS que não ultrapassem 350km da sede do município, com duração superior a 24hs ou que exijam pernoite	23% do PRM
Para deslocamento dentro do território municipal, através do sistema de acampamento, em períodos superiores a seis horas ininterruptas	5% do PRM

Parágrafo Único – Excepcionalmente, O município poderá pagar meia diária desde que comprovada a situação perante a Secretaria Municipal da Fazenda.



Prefeitura de Tupanciretã
Procuradoria Jurídica

Art. 3º - A concessão de ajuda de custo a todos os agentes públicos e políticos obedecerá aos seguintes critérios:

Viagens ao interior do Estado, até trezentos e cinquenta quilômetros, que não exija pernoite	10% do PRM
--	------------

§1º O percentual previsto na tabela constante no *caput* deste artigo poderá ser substituído, a critério da secretaria concedente, pela concessão de ajuda de custo nos seguintes critérios:

Ressarcimento das despesas com café da manhã	2% do PRM
Ressarcimento das despesas com almoço	4% do PRM
Ressarcimento das despesas com jantar	4% do PRM

§2º Excetua-se da exigência de comprovação individual das três despesas previstas no §1º deste artigo quando se tratar de viagens para o interior do estado entre 200 a 350km, que não exijam pernoite, situação que poderá ser comprovada com apresentação de uma única nota fiscal no valor máximo de 10% do PRM.

Art. 4º - A prestação de contas dos valores recebidos a título de diárias e ajuda de custo será realizada na forma do Decreto Municipal nº 4.645/2014.

Parágrafo Único. Nos casos em que os servidores estiverem a serviço da Secretaria Municipal de Saúde para transporte de pacientes à Capital do Estado, e que as viagens comecem ou terminem no período de repouso noturno e tenham duração igual ou superior a dezoito horas, fica dispensada a comprovação do pernoite, desde que demonstrado o descanso em horário alternativo, com apresentação de notas fiscais de hotel ou similares, na forma estipulada no Decreto Municipal nº 4.645/2014.

Art. 5º - Excepcionalmente poderão ser concedidas diárias e ajudas de custo aos agentes públicos honoríficos, na forma dos artigos 2º e 3º desta Lei, mediante autorização legislativa.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 5.452, de 10 de agosto de 2018.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2019.

Carlos Augusto Brum de Souza